



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

LEI COMPLEMENTAR N. 310, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão anual de 15,5% (quinze e meio por cento) dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a partir de 1º de janeiro de 2022, em cumprimento ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014, e no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput deste artigo não incidirá, no ano de 2022, sobre os benefícios contidos nos artigos 19, 21, 22, 24 e 28, todos da Lei Complementar Estadual n. 227, de 4 de agosto de 2014, no artigo 1º da Lei Complementar Estadual n. 253, de 6 de março de 2017, e sobre a Gratificação por Encargo de Curso, criada pela Lei Complementar Estadual n. 202, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 2º Os anexos A, B, C e D da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014 e alterações, passam a vigorar, respectivamente, com os quantitativos e valores que integram os anexos A a D desta lei complementar.

Art. 3º Fica revogado o Anexo G da Lei Complementar Estadual n. 227, de 4 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de fevereiro de 2022.

Antonio Denarium
Governador do Estado de Roraima

Este texto não substitui o original publicado no DOE, [edição 4146](#), 22.2.2022, pp. 14-12.

ANEXO A - Cargos efetivos

Código	Cargo	Quantidade	Vencimento Inicial (R\$)	Subtotal (R\$)
TJ/NS	Analista Judiciário	184	9.546,65	1.756.583,60
TJ/NM	Técnico Judiciário	547	4.773,40	2.611.049,80
TJ/NF	Auxiliar Judiciário	51	2.733,81	139.424,31
TOTAL	-	782	-	4.507.057,71

ANEXO B - Progressão funcional

Nível	Vencimento (R\$)		
	Cód. TJ/NS	Cód. TJ/NM	Cód. TJ/NF
I	9.546,65	4.773,40	2.733,81
II	10.501,31	5.250,74	3.007,19
III	11.551,44	5.775,81	3.307,90
IV	12.706,58	6.353,39	3.638,69
V	13.977,23	6.988,72	4.002,55
VI	15.374,95	7.687,59	4.402,80
VII	16.912,44	8.456,34	4.843,08
VIII	18.603,68	9.301,97	5.327,38
IX	20.464,04	10.232,16	5.860,11
X	22.510,44	11.255,37	6.446,12
XI	24.761,48	12.380,90	7.090,73
XII	27.237,62	13.618,99	7.799,80
XIII	29.961,38	14.980,88	8.579,78
XIV	32.957,51	16.478,96	9.437,75
XV	36.253,26	18.126,85	10.381,52

ANEXO C – Cargos em comissão

Código	Quantidade	Vencimento (R\$)	Subtotal (R\$)
TJ/DCA-1	1	24.871,73	24.871,73

TJ/DCA-2	7	22.108,22	154.757,54
TJ/DCA-3	1	14.956,46	14.956,46
TJ/DCA-4	1	14.956,46	14.956,46
TJ/DCA-5	1	12.728,86	12.728,86
TJ/DCA-6	109	11.137,80	1.214.020,20
TJ/DCA-7	29	10.501,32	304.538,28
TJ/DCA-9	13	9.864,88	128.243,44
TJ/DCA-10	8	9.864,88	78.919,04
TJ/DCA-11	13	9.864,88	128.243,44
TJ/DCA-13	39	7.000,87	273.033,93
TJ/DCA-14	60	5.600,69	336.041,40
TJ/DCA-15	40	4.773,33	190.933,20
TJ/DCA-16	16	4.773,33	76.373,28
TJ/DCA-19	53	4.136,84	219.252,52
TOTAL	391	-	3.171.869,78

ANEXO D- Funções de confiança

Código	Quantidade	Vencimento (R\$)	Subtotal (R\$)
TJ/FC-1	8	9.721,70	77.773,60
TJ/FC-2	40	8.273,76	330.950,40
TJ/FC-3	4	6.825,86	27.303,44
TJ/FC-4	53	4.905,38	259.985,14
TJ/FC-5	34	4.204,62	142.957,08
TJ/FC-6	46	2.102,30	96.705,80
TJ/FC-7	9	1.051,14	9.460,26
TOTAL	194	-	945.135,72